

**ATA DA 455.<sup>a</sup> REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF,  
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2014.**

(NIRE-2630004250-9 / CNPJ-33.541.368/0001-16)

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze, na Sede da Companhia em Recife, localizada Rua Delmiro Gouveia, n.<sup>o</sup> 333, San Martin, Recife/PE, CEP 50761-901, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chsf, com as presenças dos Conselheiros Armando Casado de Araújo (Presidente), Antonio Varejão de Godoy, Altino Ventura Filho, Virgínia Parente de Barros, Marcelo Bruto da Costa Correia e José Hollanda Cavalcanti Júnior, e do Secretário Geral, Antonio Carlos Reis de Souza. Aberta a sessão, o Presidente do Conselho deu inicio à Reunião, com o seguinte Assunto para Deliberacão, constante da Pauta da Reunião (455.<sup>a</sup> RCAdm): 1. *Oferta Pública de Aquisição de Ações para fechamento de capital da Companhia*. EACA-PR-34/2014. O assunto foi introduzido pelo Diretor-Presidente, Conselheiro Antonio Varejão de Godoy, que solicitou ao Diretor Econômico-Financeiro, José Pedro de Alcântara Júnior, detalhasse a questão. Por sua vez, o Diretor Econômico-Financeiro contextualizou o assunto e solicitou ao Superintendente Execução e Controle Econômico-Financeiro – SEF, Denilson Veronese da Costa, fizesse apresentação detalhada sobre o processo em questão, juntamente com os representantes do Banco Fator S.A., Silvia Bugelli e Leonardo Filipe Arneiro, entidade intermediária contratada para fins da Oferta Pública de Aquisição de Ações – OPA. Após apreciação do laudo de avaliação elaborado pelo Banco Fator, Entidade Intermediária da OPA, os conselheiros observaram que o referido laudo utilizou, de forma precisa, clara e objetiva, as três metodologias utilizadas para cálculo do valor das ações que seguem: (i) Valor Patrimonial; (ii) Preço Médio Ponderado (valor médio das transferências de ações nos 12 meses anteriores à data da divulgação da ata da 168<sup>a</sup> AGE – 28.07.2014); e (iii) Fluxo de caixa descontado. Tendo por base (i) o laudo de avaliação, (ii) as deliberações e o registrado na ata da AGE realizada em 28/07/2014, e (iii) objetivando a realização de forma otimizada dos procedimentos legais existentes, inclusive tendo em vista a inexistência das premissas que possam dar aos acionistas minoritários direito de dar continuidade ao pleito de realizar, na forma da Lei 6.404/76, artigo 4-A, outro laudo, entende-se que o valor justo a ser oferecido para os acionistas minoritários na Oferta Pública para fechamento de capital da Companhia deverá ser o maior valor apurado no laudo, qual seja o valor patrimonial, que corresponde ao valor considerado mais justo, nos termos da legislação vigente. Registre-se que o laudo elaborado pelo Banco Fator S.A. é completo para fins legais, portanto, não enseja a apresentação de outro laudo, por não conter falhas ou imprecisões no emprego da metodologia de cálculo ou no critério de avaliação adotado. Independentemente do formalismo do laudo, o valor da oferta é nos termos da Instrução CVM n.<sup>o</sup> 361/2002, fixado pelo ofertante e, no presente caso, é fixado com base no Valor Patrimonial que, indiscutivelmente, corresponde a valor de fácil apuração nas Demonstrações Financeiras da Companhia, não havendo possibilidade de discussão sobre sua forma de cálculo ou metodologia, até porque a Companhia é auditada e não há qualquer ressalva em suas Demonstrações Financeiras que possa prejudicar ou gerar dúvidas acerca do Valor Patrimonial. Assim sendo, tomando em conta esse relato, as discussões levadas a efeito, nesta ocasião, tendo sido dirimidas todas as dúvidas colocadas pelos presentes, o Conselho de Administração, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos do EACA-PR-34/2014, de 30.07.2014, deliberou: a) Homologar a *decisão* tomada pela *Diretoria Executiva da Chsf*, constante de sua *Decisão de Diretoria* n.<sup>o</sup> DD-25.01/2014, de 30.07.2014 de aprovar o laudo de avaliação econômico-financeira da Chsf, elaborado pelo Banco Fator S.A.; b) fixar o valor de R\$ 205,45 (duzentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos), por ação, para fins de oferta aos titulares de ações objeto da Oferta Pública; c) adotar o procedimento diferenciado no pedido de registro a CVM (quórum invertido, dispensa de leilão, dispensa de publicação do edital em mídia paga, entre outros), tendo em vista precedentes aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ficando a Diretoria desta Companhia autorizada a formalizar o processo perante àquela Comissão no sentido de requerer: (i) o estabelecimento de quórum invertido para aprovação do fechamento de capital, de forma que o cancelamento do registro esteja condicionado a não

*ADM*

Fl. 1/2

*MB*

*AB*

**ATA DA 455.<sup>a</sup> REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF,  
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2014.**

**(NIRE-2630004250-9 / CNPJ-33.541.368/0001-16)**

discordância de acionistas representantes de 1/3 das ações objeto da Oferta Pública, sendo as ações objeto da Oferta Pública representadas por 34.494 (trinta e quatro mil quatrocentos e noventa e quatro) ações, conforme Proposta da Administração, publicada em 10 de julho de 2014; (ii) dispensa de publicação de edital em jornais, dado o pequeno número de acionistas, podendo ser publicado apenas no site da Companhia e da Comissão de Valores Mobiliários; (iii) dispensa de realização de leilão, de forma que a manifestação dos acionistas se dê por meio de encaminhamento de manifestação formal diretamente à Companhia e/ou a terceiras instituições contratadas, de forma a simplificar o processo; e (iv) a possibilidade do minoritário não vender suas ações e permanecer como acionista da Companhia após o fechamento de capital; e d) autorizar a Diretoria Executiva, juntamente com os assessores contratados, a proceder a elaboração dos documentos necessários para o pedido do Cancelamento do Registro e sua formalização. Caso qualquer das características específicas aqui aprovadas não seja autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, fica a Diretoria autorizada a proceder da forma como o órgão regulador vier a determinar, zelando para que sejam observados os parâmetros legais, o menor custo para a Companhia e para seus acionistas, sempre no sentido de concluir com eficácia e de forma diligente o processo de fechamento de capital aprovado pelos acionistas. Por fim, o Conselho de Administração reforçou o convite aos acionistas minoritários a permanecerem na sociedade após o fechamento de capital sem realizar a venda de suas ações como forma de aproveitar os resultados futuros da Companhia. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião e lavrada a presente ATA, que vai assinada pelos Conselheiros e pelo Secretário Geral. Recife, 31 de julho de 2014.

*Armando Casado de Araújo* (Presidente).

*Altino Ventura Filho*.

*Virginia Parente de Barros*.

*Antônio Carlos Reis de Souza* (Secretário Geral).

*Antonio Varejão de Godoy*.

*José Hollanda Cavalcanti Júnior*.

*Marcelo Bruto da Costa Correia*.